

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **WORK SIGNS ARQUITETURA LTDA-ME**, para confecção e instalação de placas permanentes de comunicação – tipo painel na Região do Grande ABC, decorrente do Processo de Compras nº 004/2016 – Pregão Presencial nº 004/2016.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob nº 008.848.518-85, portador da CI nº 12.700.114-1 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **WORK SIGNS ARQUITETURA LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.921.942/0001-54, com sede na Avenida Utinga, n.º 1668, Bairro Utinga, Santo André, SP, CEP 09.220-611, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 261.506.248-46, portadora da CI nº 22.702.707-3, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS PERMANENTES DE COMUNICAÇÃO – TIPO PAINEL NA REGIÃO DO GRANDE ABC**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A e Proposta da Contratada.
- 1.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PLACAS**
 - a) Sobre os painéis deverá ser aplicada película adesiva, de material não refletivo, com imagem digital conforme arquivo fornecido pelo cliente;

- b) As impressões deverão ter proteção UVA e UVB, com laminação em película transparente;
- c) A construção deverá obedecer ao cálculo em relação a sobrecarga de vento, obedecendo as normas técnicas, sendo da contratada a responsabilidade técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. EXECUÇÃO

- 2.1.1. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às dimensões especificadas, cores de fundo, letras e logotipos dos desenhos que serão fornecidos pelo Consórcio para a impressão e confecção pela contratada.
- 2.1.2. Não serão aceitas placas com erros de grafia, bem como frases em desacordo com o modelo fornecido pelo Consórcio;
- 2.1.3. Não serão aceitas placas amassadas, aranhadas ou sujas no ato da instalação;
- 2.1.4. Os pontos de instalação georreferenciados serão fornecidos pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC, por meio dos membros do GT Meio Ambiente, sendo a área de abrangência a região do Grande ABC, conforme locais indicados no Anexo I-A.
- 2.1.5. A instalação deverá ser acompanhada por técnico do município correspondente, ficando a contratada responsável por comunicar com antecedência as datas de instalação.
- 2.1.6. Serão confeccionados arte de placas por município (em proporção a ser definida pelos membros do GT Meio Ambiente do Consórcio).

2.2. QUANTIDADE DE PLACAS POR MUNICÍPIOS:

- 2.2.1. Número de Placas tipo painel por município, considerando sua extensão territorial em áreas de mananciais e demanda apresentada pelo GT Meio Ambiente:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PLACAS
Diadema	20

Mauá	18
Santo André	40
São Bernardo do Campo	40
Ribeirão Pires	30
Rio Grande da Serra	28
TOTAL	176

2.3. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 2.3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 155 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- 2.3.2. A Confecção das placas deverá ser realizada em até 20 dias corridos da entrega da arte pelo contratante;
- 2.3.3. As placas deverão ser instaladas em 4 etapas, após indicação dos locais.
- Primeira etapa: 30 dias corridos Município de São Bernardo do Campo;
 - Segunda etapa: 30 dias corridos Município de Santo André;
 - Terceira etapa: 45 dias corridos Municípios de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;
 - Quarta Etapa: 30 dias corridos Municípios de Diadema e Mauá.

2.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – INSTALAÇÃO

- 2.4.1. A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias, para iniciar a instalação das placas, a partir da data de disponibilização da arte, conforme cronograma abaixo:

Instalação das placas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
São Bernardo do Campo 40 placas		30 dias			
Santo André 40 placas			30 dias		
Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra 58 placas				45 dias	
Diadema e Mauá - 38 placas					30 dias

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O Contrato terá vigência de 155 dias corridos para realização completa dos serviços de confecção e instalação das placas, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.
- 3.2. A instalação deverá ser iniciada até 20 dias após a assinatura do contrato e entrega da arte pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC.
- 3.3. Prazo de garantia de fabricação de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DOS RECURSOS**

- 4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 299.200,00 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos reais)**, conforme preços detalhados abaixo:

	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Confecção de painéis frontais com medidas de 2000mm x 2400mm, podendo ser modulado, em estrutura metálica composto de perfis retangulares de 30mm x 50mm parede 2mm galvanizado a fogo, com chapa de galvanizada de 1,5mm, fixada ao solo por duas colunas metálicas de diâmetro de 4 polegadas parede 2,25mm, acabamento em pintura epóxi de alta resistência a corrosão, na cor desejada, fixação ao solo por concretagem, altura média do solo 2200mm. Sobre os painéis será aplicada película adesiva, de material não refletivo, com imagem digital conforme arquivo fornecido pelo Consórcio.	176	R\$ 1.700,00	R\$ 299.200,00

- 4.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 04001.01.3.3.90.30.15.541.0007.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 5.2. A atestação do objeto, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 5.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidade ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.
- 5.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e a Contratada deverá indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.
- 5.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Obrigações da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços (através de técnicos dos respectivos municípios);
- b) Fornecer a localização georreferenciada dos pontos de instalação (GT Meio Ambiente);
- c) Proceder ao pagamento, na forma e prazo estipulados;
- d) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação (GT Meio Ambiente);
- e) Fornecer ao Contratado, sem ônus, os desenhos das placas (através de representante do Consórcio Intermunicipal Grande ABC). O contratado deverá providenciar, às suas custas, todas as demais cópias que eventualmente venha a necessitar;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações determinadas.

6.2. Obrigações da Contratada

- a) Fornecer todos os materiais e mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita confecção das placas, seguindo toda a especificação técnica e de materiais estipulado pelo contratante;
- b) Atender os prazos estipulados;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal na confecção das placas que não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- d) Utilizar, de sua propriedade, todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à confecção das placas;

- e) Refazer ou corrigir erros e /ou defeitos que por ventura venha a apresentar o produto fornecido ou que não atenda às especificações fornecidas pelo contratante;
- f) Trocar todo o material que não atenda às especificações ou que venha a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado;
- g) Comunicar ao Consórcio com antecedência as datas de instalação para acompanhamento do técnico responsável do município correspondente;
- h) Instalar os painéis conforme coordenadas informadas pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC;
- i) Responsabilizar-se tecnicamente pelos materiais e instalação dos equipamentos e todo trabalho relacionado a essa instalação;
- j) Responder por encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução desse contrato;
- k) Emitir nota fiscal/fatura do serviço prestado;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- m) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- n) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- o) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- p) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- q) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;

- r) Apresentar relatório fotográfico junto à nota fiscal, com descrição da localização das placas instaladas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 07.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 283 a 284.

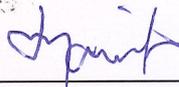


**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

- 9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo ciente, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 23 de setembro de 2016.



LUIZ MARINHO

**Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC**



**WAGNER ROBERTO DE LIMA
Sócio Administrador
Work Signs Arquitetura Ltda. - ME.**

TESTEMUNHAS:

1ª

RG.

8.968.445

2ª

RG. 49.037.437-2